



FREGUESIA DE TORTOSENDO

GRANDES OPÇÕES DO PLANO

Ano de 2024

Introdução

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), compete à junta de freguesia elaborar as Opções do Plano e a proposta de Orçamento, cabendo à Assembleia de Freguesia a sua aprovação em conformidade com a alínea a), n.º 1 do artigo 9.º do RJAL. A presente proposta sobre as Opções do Plano, Orçamento e Plano Plurianual de Investimentos, foi elaborada tendo em consideração os requisitos legais na aplicação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 85/2016 e 33/2018, de 21 de dezembro e 15 de maio.

O SNC-AP foi desenvolvido tendo presente que o universo das administrações públicas engloba entidades da mais variada natureza e dimensão e com atividades e transações das mais simples às mais complexas podendo, assim, ser aplicado a todas elas independentemente de qualquer um destes fatores distintivos. Justifica-se, por isso, que a algumas entidades (como é o caso de algumas freguesias) possa ser permitido fazer uma aplicação simplificada do sistema desde que essa simplificação esteja assente nos mesmos princípios, conceitos e critérios para permitir a consistência e comparabilidade entre as diversas instituições e facilitar a consolidação quando apropriado.

Foi nesta base que foi elaborado o Regime Simplificado do SNC-AP já previsto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, e aprovado pela Portaria n.º 218/2016, de 9 de agosto. O regime simplificado é uma opção que é concedida a dois tipos de entidades de menor dimensão e risco orçamental definidas nos artigos 3.º (Pequenas Entidades) e 4.º (Micro Entidades) da Portaria n.º 218/2016, de 9 de agosto.

De acordo com o previsto no n.º 46.º do ponto 11 da norma de contabilidade pública (NCP) 26 do SNC-AP, as demonstrações orçamentais a elaborar por uma microentidade e são:

- Orçamento e plano orçamental plurianual;
- Plano plurianual de investimentos.

Estes documentos compõem as Grandes Opções do Plano.

O SNC-AP, não prevê regras ou disposições específicas para a elaboração do orçamento. Não obstante, dispõe, no seu artigo 17.º, que é excluído da revogação do POCAL o ponto 3.3, relativo às regras previsionais, pelo que as mesmas se mantêm em vigor, aplicando-se essas regras à elaboração do orçamento para o ano do orçamento a aprovar, mas não para os anos seguintes considerados no mesmo. De referir que também, os pontos 2.9 e 8.3.1 previstos no POCAL e relativos ao controlo interno e às modificações do orçamento não se encontram revogados.

Foi ouvida, em obediência ao disposto do artigo 5º, número 3 da Lei 24/98, de 26 de maio – Estatuto de Oposição -, as forças representadas na Assembleia de Freguesia.

A proposta do Executivo da Junta que agora se apresenta enumera os aspetos mais relevantes para o desenvolvimento da Freguesia e da melhoria da qualidade de vida da população de Tortosendo, nas diferentes áreas: cultura, promoção e divulgação da freguesia, educação, desporto, ação social, gestão e manutenção dos espaços verdes, limpezas, cemitério e obras.

É uma proposta que prossegue e concretiza uma linha de orientação estratégica, centrada nas pessoas, por forma a contribuir para melhorar a realidade quotidiana da Freguesia de Tortosendo.

Assim, o Executivo da Junta de Freguesia continua a pautar a sua atuação no respeito pelo rigor orçamental, adotando medidas no sentido de promover a eficiência e eficácia da receita e da despesa por forma a manter a consolidação orçamental.

Plano Plurianual de Investimentos (PPI)

O Plano Plurianual de Investimentos (PPI), inclui os projetos e ações a realizar, implicando despesas orçamentais a realizar por investimentos no âmbito dos objetivos estabelecidos pela Junta de freguesia, indicando a respetiva previsão de despesa, refletida na rubrica 07 - Aquisição de bens de capital. São contempladas ações com horizonte temporal de realização de um ano.

De acordo com as principais linhas de orientação definidas em termos de investimento, assumem relevo os seguintes projetos, tendo sempre presente o desenvolvimento da Freguesia e a melhoria da qualidade de vida e do bem-estar dos cidadãos:

- Construção/aquisição de WC públicos com uma despesa prevista a dois anos de 30.000,00€;
- Rota dos Lavadouros com despesa prevista a dois anos de 60.000,00€;
- Aquisição de equipamentos de limpeza com despesa prevista a dois anos com 50.000,00€;
- Monumentos com despesa a dois anos no valor de 10.000,00€
- Requalificação do Bairro dos Escabelados com despesa a dois anos no valor de 10.100,00€;
- Aquisição de ferramentas diversas a dois anos no valor de 20.000,00€;
- Requalificação da Praça da Liberdade com despesa a dois anos no valor de 5.100,00€
- Zonas Verdes com despesa a dois anos no valor de 325.000,00€;
- Aquisição de equipamentos de proteção civil com despesa global prevista no valor de 20.000,00€;
- Reparação/limpeza de caminhos, arruamentos e viadutos com despesa a dois anos no valor de 100.000,00€

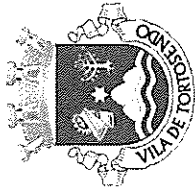
Plano Plurianual das Ações mais relevantes (PPA)

As Ações Mais Relevantes incluem as despesas correntes da atividade da Junta de Freguesia de Tortosendo a realizar com projetos e ações específicas, excluindo as despesas incluídas no PPI. São inscritas ações de horizonte temporal de um ano.

Destacam-se as seguintes ações:

- Realização das Sopas do Tortosendo;
- Feira de S. Miguel;
- Apoio às Associações e Estabelecimentos escolares;
- Fornecimento de refeições escolares;
- Vigilância das Florestas;
- 25 de Abril – 50 anos;
- Festa da Vila – “Tortosendo Vila das Flores”

Seguem-se os mapas com as respetivas dotações financeiras previstas no espaço temporal.



FREGUESIA DE TORTOSENDO

Plano Plurianual de Investimentos - Inicial

2024

Objectivo	Número do projeto	Designação do projeto	Rúbrica orçamental	Forma de realização	Fonte de Financiamento			Datas		Fase de execução	Pagamentos						Total Previsto	
					AC	AA	FC	Início	Fim		Realizado em períodos anteriores	Estimativa de realização do período 2023	Períodos seguintes					
													2024	2025	2026	2027		2028
010000		Funções Gerais									0,00	0,00	35 000,00	25 000,00	0,00	0,00	0,00	60 000,00
010100		Serviços Gerais da Administração Pública									0,00	0,00	35 000,00	25 000,00	0,00	0,00	0,00	60 000,00
010101		Administração Geral									0,00	0,00	35 000,00	25 000,00	0,00	0,00	0,00	60 000,00
010101	2017 1	WC públicos	010000 0701030700	A	0,00	*00,00	0,00	01/01/2017	31/12/2025		0,00	0,00	20 000,00	10 000,00	0,00	0,00	0,00	30 000,00
010101	2017 8	Aquisição forraimentas	010000 0701110000	A	0,00	*00,00	0,00	01/01/2017	31/12/2025	4	0,00	0,00	10 000,00	10 000,00	0,00	0,00	0,00	20 000,00
010101	2023 1	Monumentos	010000 0703050000	A	0,00	*00,00	0,00	01/01/2023	31/12/2025		0,00	0,00	5 000,00	5 000,00	0,00	0,00	0,00	10 000,00
020000		Funções sociais									0,00	0,00	335 200,00	135 000,00	0,00	0,00	0,00	470 200,00
020400		Habitação e serviços colectivos									0,00	0,00	35 200,00	50 000,00	0,00	0,00	0,00	85 200,00
020402		Ordenamento do território									0,00	0,00	200,00	15 000,00	0,00	0,00	0,00	15 200,00
020402	2023 2	Requalificação Bairro dos Escabelados	010000 0703031300	A	0,00	*00,00	0,00	01/01/2023	31/12/2025		0,00	0,00	100,00	10 000,00	0,00	0,00	0,00	10 100,00
020402	2023 3	Requalificação Praça da Liberdade	010000 0703031300	A	0,00	100,00	0,00	01/01/2023	31/12/2025		0,00	0,00	100,00	5 000,00	0,00	0,00	0,00	5 100,00
020405		Resíduos sólidos									0,00	0,00	25 000,00	25 000,00	0,00	0,00	0,00	50 000,00
020405	2017 7	Aquisição equipamentos limpeza	010000 0701100100	A	0,00	*00,00	0,00	01/01/2017	31/12/2025		0,00	0,00	25 000,00	25 000,00	0,00	0,00	0,00	50 000,00
020406		Proteção do meio Ambiente e Conservação da Natureza									0,00	0,00	10 000,00	10 000,00	0,00	0,00	0,00	20 000,00
020406	2017 2	Aquisição equipamento proteção civil	010000 0701100200	A	0,00	*00,00	0,00	01/01/2017	31/12/2025	3	0,00	0,00	10 000,00	10 000,00	0,00	0,00	0,00	20 000,00
020500		Serviços culturais, recreativos e religiosos									0,00	0,00	300 000,00	85 000,00	0,00	0,00	0,00	385 000,00
020500	2017 5	Zonas verdes	010000 0701040500	A	0,00	*00,00	0,00	01/01/2017	31/12/2025	3	0,00	0,00	250 000,00	75 000,00	0,00	0,00	0,00	325 000,00
020501		Cultura									0,00	0,00	50 000,00	10 000,00	0,00	0,00	0,00	60 000,00
020501	2023 4	Rota dos Lavadouros	010000 0703020700	O	0,00	0,00	100,00	01/01/2023	31/12/2025		0,00	0,00	50 000,00	10 000,00	0,00	0,00	0,00	60 000,00
030000		Funções económicas									0,00	0,00	50 000,00	50 000,00	0,00	0,00	0,00	100 000,00
030300		Transportes e comunicações									0,00	0,00	50 000,00	50 000,00	0,00	0,00	0,00	100 000,00
030301		Transportes rodoviários									0,00	0,00	50 000,00	50 000,00	0,00	0,00	0,00	100 000,00
030301	2017 3	Viadutos e arranjos	010000 0701040100	A	0,00	*00,00	0,00	01/01/2017	31/12/2025	4	0,00	0,00	50 000,00	50 000,00	0,00	0,00	0,00	100 000,00

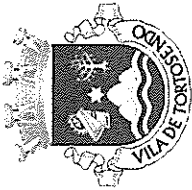


Objectivo	Número do projeto	Designação do projeto	Rúbrica orçamental	Forma de realização	Fonte de Financiamento			Datas		Fase de execução	Pagamentos							Total Previsto	
					AC	AA	FC	Início	Fim		Realizado em períodos anteriores	Estimativa de realização do período 2023	Períodos seguintes						
													2024	2025	2026	2027	2028		Outros
Total											0,00	0,00	420 200,00	210 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	630 200,00

ORGÃO EXECUTIVO

Em 27 de novembro de 2023

ORGÃO DELIBERATIVO



FREGUESIA DE TORTOSENDO

Plano Plurianual de Ações - Inicial

2024

Objectivo	Número do projeto	Designação do projeto	Rúbrica orçamental	Forma de realização	Fonte de Financiamento			Datas		Fase de execução	Pagamentos						Total Previsto		
					AC	AA	FC	Início	Fim		Realizado em períodos anteriores	Estimativa de realização do período 2023	Períodos seguintes						
													2024	2025	2026	2027		2028	Outros
010000		Funções Gerais									0,00	0,00	24 500,00	40 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	64 500,00
010100		Serviços Gerais da Administração Pública									0,00	0,00	14 500,00	30 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44 500,00
010101		Administração Geral									0,00	0,00	14 500,00	30 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44 500,00
010101	2017 4	Apoio a associações	010000 0407010000	A	0,00	0,00	0,00	01/01/2020	31/12/2025	6	0,00	0,00	14 500,00	30 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44 500,00
010200		Segurança e ordem pública									0,00	0,00	10 000,00	10 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20 000,00
010201		Protecção civil e luta contra incêndios									0,00	0,00	10 000,00	10 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20 000,00
010201	2017 1	Vigilância das florestas	010000 0202209000	A	0,00	0,00	0,00	01/01/2020	31/12/2023	3	0,00	0,00	10 000,00	10 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20 000,00
020000		Funções sociais									0,00	0,00	52 500,00	52 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	105 000,00
020100		Educação									0,00	0,00	17 500,00	17 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35 000,00
020102		Serviços auxiliares de ensino									0,00	0,00	17 500,00	17 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35 000,00
020102	2017 02	Fornecimento da refeições	010000 0201050000	A	0,00	0,00	0,00	01/01/2020	02/12/2025	6	0,00	0,00	15 000,00	15 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30 000,00
020102	2017 3	Estabelecimentos escolares	010000 0202209000	A	0,00	0,00	0,00	01/01/2020	02/12/2025	5	0,00	0,00	2 500,00	2 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5 000,00
020500		Serviços culturais, recreativos e religiosos									0,00	0,00	35 000,00	35 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70 000,00
020502		Desporto, recreio e lazer									0,00	0,00	35 000,00	35 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70 000,00
020502	2017 5	Eventos culturais desportivos e recreativos	010000 0202200100	A	0,00	0,00	0,00	01/01/2020	31/12/2025	6	0,00	0,00	35 000,00	35 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70 000,00
Total											0,00	0,00	77 000,00	92 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	169 500,00

ORGÃO EXECUTIVO

Em 27 de novembro de 2023

ORGÃO DELIBERATIVO



FREGUESIA DE TORTOSENDO

ORÇAMENTO DA RECEITA E DESPESA

**PARA O
ANO FINANCEIRO DE 2024**

APROVADO	
PELA JUNTA DE FREGUESIA	PELA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
Em reunião de 27 de novembro de 2023	Em sessão de



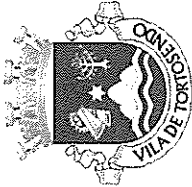
FREGUESIA DE TORTOSENDO

ORÇAMENTO E PLANO ORÇAMENTAL PLURIANUAL DE RECEITA - INICIAL

2024

SNC-AP

Rubrica		Designação	Orçamento 2024		Plano orçamental plurianual			
			Períodos anteriores	Período	Soma	2025	2026	2027
R1	Receita Corrente							
	Receita Fiscal							
	Impostos diretos							
	0100000000		0,00	20 000,00	20 000,00	0,00	0,00	0,00
	0102000000		0,00	20 000,00	20 000,00	0,00	0,00	0,00
	0102000000		0,00	20 000,00	20 000,00	0,00	0,00	0,00
	0102000000		0,00	20 000,00	20 000,00	0,00	0,00	0,00
	0102000000		0,00	20 000,00	20 000,00	0,00	0,00	0,00
	0102000000		0,00	20 000,00	20 000,00	0,00	0,00	0,00
	0102000000		0,00	20 000,00	20 000,00	0,00	0,00	0,00
R3	Taxas, multas e outras penalidades							
	0400000000		0,00	25 900,00	25 900,00	0,00	0,00	0,00
	0400000000		0,00	25 900,00	25 900,00	0,00	0,00	0,00
	0401000000		0,00	25 600,00	25 600,00	0,00	0,00	0,00
	0401230000		0,00	25 600,00	25 600,00	0,00	0,00	0,00
	0401230100		0,00	15 000,00	15 000,00	0,00	0,00	0,00
	0401230300		0,00	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00
	0401230400		0,00	1 500,00	1 500,00	0,00	0,00	0,00
	0401239900		0,00	9 000,00	9 000,00	0,00	0,00	0,00
	0401239901		0,00	4 000,00	4 000,00	0,00	0,00	0,00
R4	Autenticação fotocópias							
	0401239904		0,00	3 000,00	3 000,00	0,00	0,00	0,00
	0401239906		0,00	2 000,00	2 000,00	0,00	0,00	0,00
	0402000000		0,00	300,00	300,00	0,00	0,00	0,00
	0402010000		0,00	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00
	0402040000		0,00	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00
	0402040000		0,00	1 700,00	1 700,00	0,00	0,00	0,00
	0402040000		0,00	1 700,00	1 700,00	0,00	0,00	0,00
	0500000000		0,00	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00
	0502000000		0,00	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00
R5	Bancos e outras instituições bancárias							
	0502010000		0,00	1 600,00	1 600,00	0,00	0,00	0,00
	0510000000		0,00	1 600,00	1 600,00	0,00	0,00	0,00
	0510010000		0,00	1 600,00	1 600,00	0,00	0,00	0,00
	0510010000		0,00	355 939,20	355 939,20	0,00	0,00	0,00
	0510010000		0,00	355 939,20	355 939,20	0,00	0,00	0,00
	0510010000		0,00	355 939,20	355 939,20	0,00	0,00	0,00
	0510010000		0,00	142 813,00	142 813,00	0,00	0,00	0,00
	0510010000		0,00	142 513,00	142 513,00	0,00	0,00	0,00
	0510010000		0,00	87 050,00	87 050,00	0,00	0,00	0,00
R5.1	Fundo de Financiamento das Freguesias							
	0603010400		0,00	38 463,00	38 463,00	0,00	0,00	0,00
	0603010500		0,00	17 000,00	17 000,00	0,00	0,00	0,00
	0603019900		0,00	300,00	300,00	0,00	0,00	0,00
	0603060000		0,00	300,00	300,00	0,00	0,00	0,00



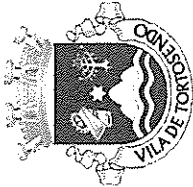
FREGUESIA DE TORTOSENDO

ORÇAMENTO E PLANO ORÇAMENTAL PLURIANUAL DE RECEITA - INICIAL

2024

SNC-AP

Rubrica		Designação	Orçamento 2024		Plano orçamental plurianual				
			Períodos anteriores	Período	Soma	2025	2026	2027	2028
R5.1.1.2	0603060100	RUDE	0,00	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0603060200	POPH	0,00	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0603060300	PRODER	0,00	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Administração Central - Outras Entidades	0,00	41 000,00	41 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R5.1.1.5	0603070000	Serviços e fundos autónomos	0,00	41 000,00	41 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0603079900	Outras	0,00	41 000,00	41 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Administração Local	0,00	172 126,20	172 126,20	0,00	0,00	0,00	0,00
		Administração local	0,00	172 126,20	172 126,20	0,00	0,00	0,00	0,00
R6		Continente	0,00	172 126,20	172 126,20	0,00	0,00	0,00	0,00
		Municípios	0,00	172 126,20	172 126,20	0,00	0,00	0,00	0,00
	0605010101	Refeições	0,00	13 000,00	13 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0605010102	Delegação de competências	0,00	150 626,20	150 626,20	0,00	0,00	0,00	0,00
	0605010103	Feiras	0,00	2 500,00	2 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0605010106	Aquecimento escolar	0,00	6 000,00	6 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Venda de bens e serviços	0,00	162 200,00	162 200,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0700000000	Venda de bens e serviços correntes	0,00	162 200,00	162 200,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0701000000	Venda de bens	0,00	51 000,00	51 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0701060000	Produtos agrícolas e pecuários	0,00	50 000,00	50 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0701990000	Outros	0,00	1 000,00	1 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0701990100	Outras	0,00	1 000,00	1 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0702000000	Serviços	0,00	104 000,00	104 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0702080000	Serviços sociais, recreativos, culturais e desporto	0,00	3 000,00	3 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0702080100	Serviços sociais	0,00	3 000,00	3 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0702090000	Serviços específicos das autarquias	0,00	101 000,00	101 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0702090500	Cemitérios	0,00	87 000,00	87 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0702090501	Serviços diversos prestados no cemitério	0,00	12 000,00	12 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0702090502	averbamentos	0,00	50 000,00	50 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0702090503	outros	0,00	25 000,00	25 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0702090700	Parques de estacionamento	0,00	4 000,00	4 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0702099900	Outros	0,00	10 000,00	10 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0703000000	Rendas	0,00	7 200,00	7 200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0703020000	Edifícios	0,00	7 100,00	7 100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0703020100	Esplanada	0,00	2 000,00	2 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0703020200	Restauranta	0,00	2 500,00	2 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0703020300	Salas para formação	0,00	2 500,00	2 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0703020400	Parque campismo	0,00	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	



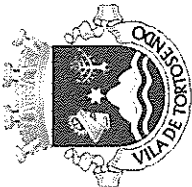
FREGUESIA DE TORTOSENDO

ORÇAMENTO E PLANO ORÇAMENTAL PLURIANUAL DE RECEITA - INICIAL

2024

SNC-AP

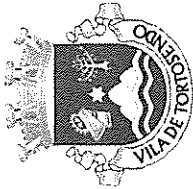
Rubrica	Designação	Orçamento 2024					Plano orçamental plurianual			
		Períodos anteriores	Período	Soma	2025	2026	2027	2028		
R7	0703990000 Outros	0,00	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Outras receitas correntes	0,00	15 500,00	15 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0801000000 Outras	0,00	15 500,00	15 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0801990000 Outras	0,00	15 500,00	15 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0801999900 Diversas	0,00	15 500,00	15 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0801999901 Cartão social Municipal	0,00	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0801999902 Outras	0,00	15 000,00	15 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Receita de Capital									
R9	Transferências e subsídios de capital	0,00	266 200,00	266 200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R9.1	Transferências de Capital	0,00	266 200,00	266 200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R9.1.1	Administrações Públicas	0,00	266 200,00	266 200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R9.1.1.1	Administração Central - Estado Português	0,00	216 200,00	216 200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Estado - Participação comunitária em projectos co-financiados	0,00	216 200,00	216 200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R9.1.1.3	Segurança Social	0,00	50 000,00	50 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Segurança social	0,00	50 000,00	50 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Financiamento comunitário em projectos co-financiados	0,00	50 000,00	50 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R11	Reposições não abatidas aos pagamentos	0,00	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Reposições não abatidas nos pagamentos	0,00	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Reposições não abatidas nos pagamentos	0,00	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Reposições não abatidas nos pagamentos	0,00	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Receita efetiva	0,00	847 639,20	847 639,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Receita Total:	0,00	847 639,20	847 639,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



ORÇAMENTO E PLANO ORÇAMENTAL PLURIANUAL DE DESPESA - INICIAL

SNC-AP

Rubrica	Designação	Orçamento 2024		Plano orçamental plurianual				
		Períodos anteriores	Período	Soma	2025	2026	2027	2028
Despesa Corrente								
D1	Despesas com o pessoal	0,00	151 480,00	151 480,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D1.1	Remunerações certas e permanentes	0,00	108 500,00	108 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Remunerações certas e permanentes	0,00	108 500,00	108 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Titulares de órgãos de soberania e membros de órgãos autárquicos	0,00	14 500,00	14 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Pessoal dos quadros - Regime de contrato individual de trabalho	0,00	62 000,00	62 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Pessoal em funções	0,00	62 000,00	62 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Pessoal contratado a termo	0,00	10 000,00	10 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Pessoal em funções	0,00	10 000,00	10 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Subsídio de refeição	0,00	10 000,00	10 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Subsídios de férias e de Natal	0,00	12 000,00	12 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D1.2	Abonos Variáveis ou Eventuais	0,00	8 770,00	8 770,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Abonos variáveis ou eventuais	0,00	8 770,00	8 770,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Horas extraordinárias	0,00	420,00	420,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Ajudas de custo	0,00	350,00	350,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Abono para falhas	0,00	4 000,00	4 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Outros suplementos e prémios	0,00	1 500,00	1 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Senhas de Presença	0,00	1 500,00	1 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Outros abonos em numerário ou espécie	0,00	2 500,00	2 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Subsidio de penosidade e risco	0,00	2 500,00	2 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D1.3	Segurança social	0,00	34 210,00	34 210,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Segurança social	0,00	34 210,00	34 210,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Encargos com a saúde	0,00	3 000,00	3 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Contribuições para a segurança social	0,00	27 700,00	27 700,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Assistência na doença dos funcionários públicos (ADSE)	0,00	1 200,00	1 200,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Segurança social do pessoal em regime de contrato de trabalho em funções públicas (RCTFP)	0,00	26 500,00	26 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Caixa Geral de Aposentações	0,00	4 500,00	4 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Segurança social - Regime geral	0,00	22 000,00	22 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Seguros	0,00	3 500,00	3 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Seguros de acidentes no trabalho e doenças profissionais	0,00	3 500,00	3 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Outras despesas de segurança social	0,00	10,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00



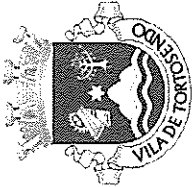
FREGUESIA DE TORTOSENDO

ORÇAMENTO E PLANO ORÇAMENTAL PLURIANUAL DE DESPESA - INICIAL

2024

SNC-AP

Rubrica	Designação	Orçamento 2024			Plano orçamental plurianual			
		Períodos anteriores	Período	Soma	2025	2026	2027	2028
D2	0103109900	Outras despesas de segurança social						
	Aquisição de bens e serviços		0,00	10,00	10,00	0,00	0,00	0,00
	0200000000	Aquisição de bens e serviços	0,00	220 920,00	220 920,00	0,00	0,00	0,00
	0201000000	Aquisição de bens	0,00	220 920,00	220 920,00	0,00	0,00	0,00
	0201020000	Combustíveis e lubrificantes	0,00	71 900,00	71 900,00	0,00	0,00	0,00
	0201020200	Gasóleo	0,00	16 000,00	16 000,00	0,00	0,00	0,00
	0201029900	Outros	0,00	9 500,00	9 500,00	0,00	0,00	0,00
	0201029901	Outros	0,00	6 500,00	6 500,00	0,00	0,00	0,00
	0201029902	Gasóleo aquecimento	0,00	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00
	0201040000	Limpeza e higiene	0,00	6 000,00	6 000,00	0,00	0,00	0,00
	0201050000	Alimentação - Refeições confeccionadas	0,00	750,00	750,00	0,00	0,00	0,00
	0201070000	Vestuário e artigos pessoais	0,00	15 000,00	15 000,00	0,00	0,00	0,00
	0201080000	Material de escritório	0,00	1 000,00	1 000,00	0,00	0,00	0,00
	0201090000	Produtos químicos e farmacêuticos	0,00	1 500,00	1 500,00	0,00	0,00	0,00
	0201120000	Material de transporte - Peças	0,00	2 000,00	2 000,00	0,00	0,00	0,00
	0201140000	Outro material - Peças	0,00	7 500,00	7 500,00	0,00	0,00	0,00
	0201150000	Prémios, condecorações e ofertas	0,00	10 000,00	10 000,00	0,00	0,00	0,00
	0201160000	Mercadorias para venda	0,00	4 000,00	4 000,00	0,00	0,00	0,00
	0201160300	Festividades	0,00	7 000,00	7 000,00	0,00	0,00	0,00
	0201170000	Ferramentas e utensílios	0,00	5 000,00	5 000,00	0,00	0,00	0,00
	0201180000	Livros e documentação técnica	0,00	50,00	50,00	0,00	0,00	0,00
	0201190000	Artigos honoríficos e de decoração	0,00	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00
	0201200000	Material de educação, cultura e recreio	0,00	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00
	0201210000	Outros bens	0,00	1 500,00	1 500,00	0,00	0,00	0,00
	0202000000	Aquisição de serviços	0,00	149 020,00	149 020,00	0,00	0,00	0,00
	0202010000	Encargos das instalações	0,00	16 500,00	16 500,00	0,00	0,00	0,00
	0202010100	Água	0,00	7 500,00	7 500,00	0,00	0,00	0,00
	0202010200	Eletricidade	0,00	9 000,00	9 000,00	0,00	0,00	0,00
	0202020000	Limpeza e higiene	0,00	1 800,00	1 800,00	0,00	0,00	0,00
	0202030000	Conservação de bens	0,00	1 500,00	1 500,00	0,00	0,00	0,00
	0202040000	Locação de edifícios	0,00	5 500,00	5 500,00	0,00	0,00	0,00
	0202050000	Locação de material de informática	0,00	10,00	10,00	0,00	0,00	0,00
	0202080000	Locação de outros bens	0,00	1 500,00	1 500,00	0,00	0,00	0,00
	0202090000	Comunicações	0,00	3 200,00	3 200,00	0,00	0,00	0,00
	0202110000	Representação dos serviços	0,00	2 500,00	2 500,00	0,00	0,00	0,00
	0202120000	Seguros	0,00	1 500,00	1 500,00	0,00	0,00	0,00



SNC-AP

Rubrica		Designação	Orçamento 2024			Plano orçamental plurianual			
			Períodos anteriores	Período	Soma	2025	2026	2027	2028
D4	0202130000	Deslocações e estadas	0,00	3 000,00	3 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0202140000	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	0,00	1 000,00	1 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0202150000	Formação	0,00	10,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0202170000	Publicidade	0,00	2 000,00	2 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0202180000	Vigilância e segurança	0,00	5 000,00	5 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0202190000	Assistência técnica	0,00	7 500,00	7 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0202200000	Outros trabalhos especializados	0,00	80 000,00	80 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0202200100	Eventos culturais desportivos e recreativos	0,00	35 000,00	35 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0202209900	Outros	0,00	45 000,00	45 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0202240000	Encargos de cobrança de receitas	0,00	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0202250000	Outros serviços	0,00	16 000,00	16 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	D4.1	Transferências e subsídios correntes	0,00	44 700,00	44 700,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Transferências Correntes	0,00	44 700,00	44 700,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D4.1.2	Entidades do Setor Não Lucrativo	0,00	14 500,00	14 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	Instituições sem fins lucrativos	0,00	14 500,00	14 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
D4.1.3	Instituições sem fins lucrativos	0,00	14 500,00	14 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	Famílias	0,00	30 200,00	30 200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
D5	0408000000	Famílias	0,00	30 200,00	30 200,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0408020000	Outras	0,00	30 200,00	30 200,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0408020100	Programas ocupacionais	0,00	30 000,00	30 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0408020200	Outras	0,00	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Outras Despesas Correntes	0,00	10 339,20	10 339,20	0,00	0,00	0,00	0,00	
		Outras despesas correntes	0,00	10 339,20	10 339,20	0,00	0,00	0,00	0,00
	0602000000	Diversas	0,00	10 339,20	10 339,20	0,00	0,00	0,00	0,00
	0602030000	Outras	0,00	10 339,20	10 339,20	0,00	0,00	0,00	0,00
	0602030200	IVA pago	0,00	5 500,00	5 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0602030400	Serviços bancários	0,00	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D6	0602030500	Outras	0,00	4 339,20	4 339,20	0,00	0,00	0,00	0,00
	0602030501	Quotas	0,00	1 500,00	1 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0602030502	Cartão Social Municipal	0,00	1 000,00	1 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0602030503	Outras	0,00	1 839,20	1 839,20	0,00	0,00	0,00	0,00
	Despesa de Capital								
D6	Aquisição de bens de capital	0,00	420 200,00	420 200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Aquisição de bens de capital	0,00	420 200,00	420 200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Investimentos	0,00	365 000,00	365 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0701040000	Construções diversas	0,00	320 000,00	320 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



ORÇAMENTO E PLANO ORÇAMENTAL PLURIANUAL DE DESPESA - INICIAL

SNC-AP

Rubrica	Designação	Orçamento 2024			Plano orçamental plurianual			
		Períodos anteriores	Período	Soma	2025	2026	2027	2028
0701040100	Viadutos, arruamentos e obras complementares	0,00	50 000,00	50 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0701040500	Parques e jardins	0,00	250 000,00	250 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0701041300	Outros	0,00	20 000,00	20 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0701100000	Equipamento básico	0,00	35 000,00	35 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0701100100	Equipamento de recolha de resíduos	0,00	25 000,00	25 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0701100200	Outro	0,00	10 000,00	10 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0701110000	Ferramentas e utensílios	0,00	10 000,00	10 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0703000000	Bens de domínio público	0,00	55 200,00	55 200,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0703020000	Edifícios	0,00	50 000,00	50 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0703020700	Outros	0,00	50 000,00	50 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0703030000	Outras construções e infra-estruturas	0,00	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0703031300	Outros	0,00	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0703050000	Bens do património histórico, artístico e cultural	0,00	5 000,00	5 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa efetiva		0,00	847 639,20	847 639,20	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total:		0,00	847 639,20	847 639,20	0,00	0,00	0,00	0,00



NORMA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

Documentos previsionais 2024

Articulado em conformidade com o estabelecido na alínea d) do n.º 1 do art.º 46.º do novo regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Capítulo I

Âmbito e princípios genéricos

Artigo 1.º

Definição e objeto

O presente articulado estabelece regras e procedimentos complementares e necessários à execução do orçamento em conformidade com a alínea d) do n.º 1 do art.º 46.º Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e em reforço das disposições constantes do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro (pontos 3.3. e 8.3.1.), da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do Decreto-Lei no 127/2012, de 21 de junho e do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, todos nas suas redações

atuais, constituindo estes diplomas legais, no seu conjunto, o quadro normativo aplicável à execução do Orçamento da Freguesia no ano de 2024, atentos os objetivos de rigor e contenção orçamental, sem prejuízo das normas aplicáveis na Lei de Enquadramento Orçamental.

Artigo 2.º

Execução orçamental

1. Na execução dos documentos previsionais dever-se-á atender aos princípios sustentabilidade e utilização racional das dotações aprovadas e da gestão eficiente da tesouraria.
2. O executivo e/ou serviços da freguesia são responsáveis pela gestão do conjunto dos meios financeiros, afetos às respetivas áreas de atividade, e tomarão as medidas necessárias à sua otimização e rigorosa utilização, face às medidas de contenção de despesa e de gestão orçamental definidas pelo executivo, bem como as diligências para o efetivo registo dos compromissos a assumir em obediência à Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), quando a freguesia não esteja excluído do respetivo âmbito de aplicação.



3. A adequação dos influxos e exfluxos de caixa das receitas às despesas realizadas, de modo a que seja preservado o equilíbrio financeiro, obriga ao estabelecimento das seguintes regras:

- a) Registo, no início do ano económico, de todos os compromissos assumidos de exercícios anteriores que tenham fatura ou documento equivalente associados e não pagos (dívida transitada);
- b) Registo, no início do ano económico, de todos os compromissos assumidos em anos anteriores sem fatura associada;
- c) Registo dos compromissos decorrentes de reescalonamento dos compromissos de anos futuros e dos contratualizados em anos anteriores;

Artigo 3.º

Modificações ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano

1. O Presidente da Junta de Freguesia, baseado em critérios de economia, eficácia e eficiência, tomará as medidas necessárias à gestão rigorosa das despesas públicas locais, reorientando através do mecanismo das modificações orçamentais (permutativas ou

modificativas), as dotações disponíveis de forma a permitir uma melhor satisfação das necessidades coletivas, com o menor custo financeiro, no cumprimento estrito do disposto no número 8.3.1 do POCAL, que se mantém em vigor por força da alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, e das competências dos órgãos municipais estabelecidas no Anexo I da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro.

2. Considerando a vigência do SNC-AP desde 1 de janeiro de 2020 e atendendo a que as regras de modificação do orçamento se mantêm em conformidade com o ponto 8.3.1. do POCAL cumpre articular estas regras com a NCP 26 do SNC-AP, assim, as modificações são genericamente em SNC-AP designadas por “alterações” que podem ser:

- a) “Alteração orçamental modificativa” - é aquela que procede à inscrição de uma nova natureza de receita ou de despesa ou da qual resulta o aumento do montante global de receita, de despesa ou de ambas, face ao orçamento que esteja em vigor; ou
- b) “Alteração orçamental permutativa” - é aquela que procede à alteração da



composição do orçamento de receita ou de despesa da entidade, mantendo constante o seu montante global.

3. As “alterações orçamentais modificativas” que:

- a) Tenham como contrapartida receitas legalmente consignadas; empréstimos contratados; ou uma nova tabela de vencimentos publicada após a aprovação do orçamento inicial, bem como as “alterações orçamentais permutativas”, são da competência da Junta de Freguesia, sem prejuízo da delegação de competências no Presidente da Junta de Freguesia;
- b) As demais “alterações” orçamentais são da competência da Assembleia de Freguesia.

Artigo 4.º

Registo contabilístico

1. O executivo e/ou serviços da Freguesia são responsáveis pela correta identificação da receita, a liquidar e cobrar pela unidade responsável pela gestão financeira.
2. As faturas ou documentos equivalentes

devem ser enviadas pelos fornecedores diretamente para a sede da Junta de freguesia.

3. Os documentos relativos a despesas urgentes e inadiáveis, devidamente fundamentadas, devem ser enviados ao responsável pela gestão financeira em 24 horas, de modo a permitir efetuar o compromisso até às 48 horas posteriores à realização da despesa.

4. Os documentos relativos a despesas em que estejam em causa situações de excecional interesse público ou a preservação da vida humana, devem ser enviados ao responsável pela gestão financeira em 2 dias úteis, de modo a permitir efetuar o compromisso no prazo de 10 dias após a realização da despesa.

5. Os documentos relativos a despesas referentes às situações descritas em 3 e 4 devem ser acompanhados de nota justificativa suficientemente detalhada para caracterizar e fundamentar a natureza excecional da mesma.

6. Os documentos, registos, circuitos e respetivos tratamentos, são os constantes da Norma de Controlo Interno.



Artigo 5.º

Gestão dos ativos fixos tangíveis da Autarquia

1. A Gestão do património da Freguesia executar-se-á nos termos do Regulamento de Cadastro e Inventário.
2. As aquisições de investimentos efetuam-se de acordo com o plano plurianual de investimentos e com base nas orientações do Órgão Executivo, através de requisições externas ou documento equivalente, designadamente contratos, emitidos ou celebrados pelos responsáveis com competência para autorizar despesa, após verificação do cumprimento das normas legais aplicáveis.

Artigo 6.º

Gestão de inventários

1. O stock de artigos em armazém será um recurso de gestão a usar apenas no estritamente necessário à execução das atividades desenvolvidas pelos serviços.
2. A regra será a de aquisição de artigos por fornecimento contínuo, sem armazenagem,

ou com um período de armazenagem mínimo.

3. Todos os artigos saídos de armazém, afetos a obras por administração direta ou outras atividades da Freguesia, deverão ser objeto de registo no sistema de gestão de stocks, devendo expressamente identificar-se o fim a que se destinam de forma a permite a sua contabilização para efeitos da contabilidade de gestão.

4. Poderão ser fixados outros procedimentos, responsabilidades específicas e documentação de suporte, em despachos do Presidente da Junta de freguesia.

Capítulo II

Receita orçamental

Secção I

Princípios

Artigo 7.º

Princípios gerais para a arrecadação de



receitas

1. Nenhuma receita poderá ser liquidada e arrecadada se não tiver sido objeto de inscrição o artigo orçamental adequado, podendo, no entanto, ser cobrado para além dos valores inscritos no Orçamento.
2. As receitas liquidadas e não cobradas até 31 de dezembro devem ser contabilizadas pelos correspondentes artigos do Orçamento do ano em que a cobrança se efetuar.
3. A liquidação e cobrança de taxas e outras receitas municipais serão efetuadas de acordo com o disposto nos regulamentos da Freguesia em vigor que estabeleçam as regras a observar para o efeito, bem como os respetivos quantitativos e outros diplomas legais em vigor.
4. Em conformidade com o n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de agosto poderá proceder-se à atualização do valor das taxas com base no indexante regulamentarmente previsto.

Artigo 8.º

Princípios gerais para a arrecadação de receitas

Durante o exercício de 2024

é concedida uma autorização genérica para autorização de reembolsos e restituições, sempre operados por abate às receitas liquidadas, nos termos da Norma de Contabilidade Pública 26, até ao limite equivalente das delegações de competências para autorizações de despesas e pagamentos, respetivamente.

Secção II

Entrega das receitas cobradas

Artigo 9.º

Cobranças pelos serviços

1. As receitas cobradas pelos diversos serviços da freguesia darão entrada, em regra, na Tesouraria, no próprio dia da cobrança até à hora estabelecida para o encerramento das operações.
2. Quando se trate dos serviços externos, a entrega far-se-á no dia útil imediato ao da cobrança, mediante guias de recebimento previamente assinadas pelo responsável do serviço que cobrar as receitas.
3. Quando se trate de cobranças feitas por entidade diversa do tesoureiro (posto de



cobrança externo), a receita deverá ainda ser depositada diariamente pelos serviços na agência bancária mais próxima do local de cobrança, sendo o número de conta indicado pela Tesouraria.

4. Nos casos referidos no número 2 deverá a Tesouraria remeter à unidade responsável pela gestão financeira, os documentos referidos em 3, para contabilização.

Capítulo III

Despesa orçamental

Secção I

Princípios e regras

Artigo 10.º

Princípios gerais para a realização da despesa

1. Na execução do orçamento da despesa devem ser respeitados os princípios e regras definidos no Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, e ainda as

normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

2. Nenhum compromisso pode ser assumido sem que tenham sido cumpridas cumulativamente as seguintes condições:

a) Verificada a conformidade legal e a regularidade financeira da despesa, nos termos da lei;

b) Registado previamente à realização da despesa no sistema informático de apoio à execução orçamental;

c) Emitido um número de compromisso válido e sequencial que é refletido na nota de encomenda, em conformidade com o art.º 5.º da LCPA;

3. Nenhum compromisso pode ser assumido sem que se assegure a existência de fundos disponíveis.

4. O registo do compromisso deve ocorrer o mais cedo possível, em regra, pelo menos três meses antes da data prevista de pagamento para os compromissos conhecidos nessa data, sendo que as despesas permanentes, como salários,



comunicações, água, eletricidade, rendas, contratos de fornecimento anuais ou plurianuais, devem ser registados mensalmente para um período deslizando de três meses, de igual forma se deve proceder para os contratos de quantidades.

5. As despesas só podem ser cabimentadas, comprometidas, autorizadas e pagas, se estiverem devidamente justificadas e tiverem cobertura orçamental, ou seja, no caso dos investimentos, se estiverem inscritas no Orçamento e no PPI, com dotação igual ou superior ao valor do cabimento e compromisso e no caso das restantes despesas, se o saldo orçamental na rubrica respetiva for igual ou superior ao valor do encargo a assumir.

6. As ordens de pagamento da despesa caducam a 31 de dezembro, devendo o pagamento dos encargos regularmente assumidos e não pagos até 31 de dezembro ser processados por conta das verbas adequadas do orçamento do ano seguinte.

7. Tendo em vista o pagamento dos encargos assumidos por conta do orçamento do ano em prazo exequível, fica a Unidade responsável pela gestão financeira autorizada a definir uma data limite para

apresentação das requisições externas para aquisição de bens e serviços e para a receção das faturas.

Artigo 11.º

Tramitação dos processos de despesa

1. Em 2024 os serviços responsáveis devem utilizar obrigatoriamente a plataforma eletrónica para todas as aquisições de bens, serviços, empreitadas ou concessões quer tenham contrato de fornecimento contínuo ou não.

2. A aplicação do n.º anterior pode ser dispensada quando, nos termos da lei, não seja obrigatória a utilização de plataforma eletrónica.

3. Em cada requisição apresentada deve estar justificada a necessidade de realização da despesa.

4. Cumpre à unidade responsável pelo procedimento aquisitivo realizar e coordenar toda a tramitação administrativa dos processos, em articulação com os demais serviços.

5. Para efeitos do referido no número anterior cada unidade, ou equiparada,



responsabilizar-se-á pela definição exata das características técnicas específicas, nomeadamente, dos bens, serviços, ou empreitadas a adquirir, as quais constarão do caderno de encargos.

6. Para efeitos de aplicação do n.º 5 do artigo 113.º do Código do Contratos Público (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, todos os serviços da Freguesia devem comunicar à Unidade responsável pelo procedimento aquisitivo, no momento da ocorrência, a identificação de todas as entidades (designação e número de identificação fiscal) que tenham executado obras, fornecido bens móveis ou prestado serviços ao município, a título gratuito, no ano económico em curso ou nos dois anos económicos anteriores, exceto se o tiverem feito ao abrigo do Estatuto do Mecenato.

Artigo 12.º

Gestão de contratos

1. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, compete a cada uma das unidades requisitantes a gestão dos contratos em vigor.

2. Para cumprimento do disposto no número anterior, cada unidade deve:

a) nomear os gestores de contrato que serão responsáveis pela monitorização da execução dos contratos;

b) responder no prazo máximo de 5 dias aos inquéritos de qualidade do serviço enviados pela Unidade responsável pelo procedimento aquisitivo.

3. As questões relacionadas com a execução dos contratos, como as eventuais modificações, incumprimentos contratuais, apuramento de responsabilidades ou aplicação de penalidades, entre outras, devem ser remetidas à Unidade responsável pelo procedimento aquisitivo para que esta assegure a competente análise e tramitação adequada.

Artigo 13.º

Conferência e registo da despesa

1. A conferência e registo, inerentes à realização de despesas efetuadas pelos serviços da Freguesia, deverão obedecer ao conjunto de normas e disposições legais aplicáveis e às regras de instrução de processos sujeitos a fiscalização prévia do



Tribunal de Contas.

2. A conferência e registo referidos no número anterior serão efetuados pela Unidade Responsável pela gestão financeira.

Artigo 14.º

Processamento de remunerações e outros abonos a pessoal

1. Deverão acompanhar as folhas de remunerações, as guias de entrega de parte dos vencimentos ou abonos penhorados, as relações dos descontos para a Caixa Geral de Aposentações e os documentos relativos a pensões de alimentos, ou outros, descontados nas mesmas folhas.

2. As respetivas folhas de remuneração devem dar entrada na Unidade responsável pela gestão financeira até 3 dias úteis antes da data prevista para o pagamento de cada mês.

3. Quando se promover a admissão ou mudança de situação de trabalhadores depois de elaborada a correspondente folha, os abonos serão regularizados no processamento do mês seguinte.

4. A Unidade responsável pelos recursos

humanos deve enviar mensalmente à Unidade responsável pela gestão financeira a distribuição das despesas com pessoal pelos respetivos serviços.

Secção II

Autorização da despesa e pagamentos

Artigo 15.º

Competências

1. São competentes para autorizar despesas, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, quando digam respeito à execução do orçamento da Freguesia, as seguintes entidades:

- a) Sem limite a Junta de Freguesia
- b) Os membros do executivo, até aos montantes autorizados por delegação ou subdelegação.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a competência para autorizar o pagamento de todas as despesas, independentemente da entidade que as autorizou, é do Presidente da Junta de Freguesia nos termos da alínea h) do n.º 1 do



art.º 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 16.º

Apoios a entidades terceiras

Os apoios a entidades terceiras, que se traduzam na redução do preço de prestações de serviços e/ou na cedência de recursos humanos ou patrimoniais carecem de proposta fundamentada do respetivo Pelouro ou unidade orgânica competente e de informação financeira prévia que a submeterá à decisão do Presidente da Junta e submissão, para aprovação, à Junta de freguesia nos termos da alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 17.º

Assunção de compromissos plurianuais – Autorização Genérica

1. Para efeitos do previsto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º e n.º 4 do artigo 16.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, a Assembleia de Freguesia concede

autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, nos casos seguintes:

- a) Resultem projetos ou ações constantes das Grandes Opções do Plano; ou
- b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 € (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e nove Euros e cinquenta e oito cêntimos) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos; ou
- c) Resultem de reprogramações financeiras decorrentes de acordos de pagamentos, quando legalmente admissíveis, e alterações ao cronograma físico e/ou financeiro de investimentos e outras despesas.

2. A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização genérica concedida nos termos do número anterior, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no n.º anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e cumpridos os demais requisitos legais de execução de



despesas, sem prejuízo do previsto no art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

4. Em todas as sessões ordinárias da Assembleia de Freguesia deverá ser presente uma listagem com os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida.

O regime previsto no presente artigo aplica-se a todas as assunções de compromissos, desde que respeitadas as condições constantes dos n.º 1 a 3, já assumidas, a assumir ou que produzam efeitos a partir de 1 de janeiro de. 2024.

Artigo 18.º

Autorizações assumidas

1. Consideram-se autorizadas na data do seu vencimento e desde que os compromissos assumidos estejam em conformidade com as regras e procedimentos previstos na LCPA e no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, as seguintes despesas:

- a) Vencimentos e salários;
- b) Subsídio familiar – crianças e jovens;

- c) Gratificações, pensões de aposentação e outras;
- d) Encargos de empréstimos;
- e) Rendas;
- f) Contribuições e impostos, reembolsos e quotas ao Estado ou organismos seus dependentes;
- g) Água, energia elétrica, gás;
- h) Comunicações telefónicas e postais;
- i) Prémios de seguros;
- j) Quaisquer outros encargos que resultem de contratos legalmente celebrados.

2. Consideram-se igualmente autorizados os pagamentos às diversas entidades por Operações de Tesouraria.

Secção III

Procedimentos e regras especiais para a realização da despesa

Artigo 19.º

Equipamento e soluções informáticas

1. As necessidades de *hardware* e *software* devem ser encaminhadas para Unidade responsável pela gestão do parque



informático, a quem cabe avaliar as solicitações apresentadas.

2. Os procedimentos de negociação ficam centralizados na Unidade responsável pelo procedimento aquisitivo, com base nos requisitos técnicos definidos pela Unidade responsável pela gestão do parque informático.

Artigo 20.º

Seguros

1. Cabe à Unidade responsável pelo aprovisionamento desenvolver todos os procedimentos relativos à contratação de seguros do Município.

2. Os serviços da Freguesia devem encaminhar àquela unidade as necessidades de cobertura de risco com antecedência mínima de 30 dias em relação à data de início de vigência da apólice pretendida.

3. Os elementos relativos à participação de sinistros devem ser comunicados no prazo de dois dias úteis à corretora a indicar pela Unidade responsável pelo aprovisionamento.

4. Sempre que das informações constantes

de um processo de sinistros se conclua pela negligência ou qualquer outro facto associado à não intervenção atempada dos serviços, (por exemplo, deficiente estado de conservação, reparação ou sinalização da via pública), deverão os responsáveis máximos desses serviços instaurar processo formal de averiguações, a fim de corrigir disfuncionalidades, apurar responsabilidades e, eventualmente, ressarcir o cofre da freguesia dos prejuízos causados.

Artigo 21.º

Despesas de deslocação

1. A utilização de viatura própria carece sempre de autorização prévia e expressa do Presidente da Junta.

2. Aquando da elaboração da requisição para deslocações que contemplem estadia, tem de ser identificado o local preciso de destino para facilitar a escolha da localização de alojamento.

3. Os trabalhadores que beneficiem de adiantamentos para ajudas de custo e deslocações ficam obrigados a apresentar a documentação justificativa das despesas



realizadas dentro de 5 dias, contados da data do seu regresso ao serviço.

4. Se dentro do prazo referido no número anterior, os documentos em apreço não tiverem sido entregues na Unidade responsável pela gestão financeira, deverá esta proceder à emissão da guia de reposição abatida e proceder ao encontro de contas no vencimento, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 22.º

Reposições á Freguesia

1. As reposições á Freguesia de dinheiros indevidamente pagos devem obedecer aos seguintes procedimentos:

- a) Por meio de guia ou por desconto em folhas de abonos;
- b) Devem realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da receção da respetiva comunicação.

2. A reposição em prestações mensais pode ser autorizada pelo Presidente da Junta, em casos especiais, cujo número de prestações será fixado para cada caso, mas sem que o prazo de reembolso ou reposição possa exceder o ano económico seguinte àquele

em que o despacho for proferido.

3. Em casos especiais poderá o Presidente da Junta autorizar que o número de prestações exceda o prazo referido no número anterior, não podendo, porém, cada prestação mensal ser inferior a 5% da totalidade da quantia a repor desde que não exceda 30% do vencimento base, caso em que pode ser inferior ao limite de 5%.

Artigo 23.º

Despesas de representação

As despesas relativas a encargos de representação e aquisição de bens para oferta carecem de autorização expressa e prévia do Presidente da Junta.

Secção IV

Celebração e formalização de contratos e protocolos

Artigo 24.º

Responsabilidade pela elaboração e



celebração de contratos

1. Compete ao Executivo e/ou serviços administrativos a elaboração de todos os contratos administrativos referentes a procedimentos aquisitivos.

2. Compete à Unidade responsável pela gestão financeira a remessa ao Tribunal de Contas, para efeitos de fiscalização prévia, dos contratos celebrados pelo Município, nos termos do art.º 46.º da Lei n.º 98/97, de 26 agosto, na sua redação atual.

Artigo 25.º

Contratos de tarefa e avença

1. A celebração de contratos de prestação de serviços nas modalidades de contratos de tarefa e de avença apenas pode ter lugar desde que preenchidos os requisitos previstos no art.º 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, são inscritos no agrupamento 01 todos os contratos de tarefa e avença celebrados em nome individual.

3. Os restantes contratos que, em nome individual, têm carácter esporádico, não têm

qualquer expectativa de continuidade nem de repetição, são inscritos no agrupamento 02.

Capítulo IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 26.º

Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso

Em 2024, as alusões a normas, procedimentos, autorizações e outros previstas nos artigos anteriores e referentes à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso não produzirão efeitos nem se aplicarão caso o Município esteja excluído do âmbito de aplicação do referido diploma.

Artigo 27.º

Dúvidas sobre a execução do Orçamento

As dúvidas que se suscitarem na execução do Orçamento e na aplicação ou interpretação das presentes normas das serão resolvidas por despacho do Presidente



da Junta e submetidas para posterior ratificação à Junta de Freguesia e Assembleia de Freguesia quando sejam da sua competência.



RELATÓRIO DO ORÇAMENTO

Elaborado em conformidade com o n.º 1 do art.º 46.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro

1. APRESENTAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO DA POLÍTICA ORÇAMENTAL PROPOSTA

Na elaboração dos documentos previsionais para o exercício de 2024 esteve sempre presente um exercício de rigor e transparência.

2. RELAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES CONTINGENTES

Em conformidade com a parte final da alínea a) do n.º 1 do art.º 46.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, consta de anexo ao presente relatório a relação das responsabilidades contingentes, entendidas como possíveis obrigações que resultem de factos passados e cuja existência é confirmada apenas pela ocorrência ou não de um ou mais acontecimentos futuros incertos não totalmente sob controlo da entidade, ou obrigações presentes que, resultando de acontecimentos passados, não são reconhecidas porque:

- i. Não é provável que um exfluxo de recursos, que incorpora benefícios económicos ou um potencial de serviço, seja exigido para liquidar as obrigações; ou
- ii. O montante das obrigações não pode ser mensurado com suficiente fiabilidade.

3. RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS RESULTANTES DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS

Para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 9.º-B¹ da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação introduzida pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, não existem responsabilidades financeiras resultantes de compromissos plurianuais

¹ Atual artigo 42.º, n.º 3



4. PRINCÍPIOS E REGRAS ORÇAMENTAIS

Os documentos previsionais de 2024 foram preparados em conformidade com os princípios e regras orçamentais previstos na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro alterado, na matéria em apreço, pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de abril, atendendo a que a Proposta de Lei do Orçamento de Estado para 2024 (PLOE 2024) já foi aprovada na generalidade no Parlamento.



Autorização para dispensa de autorização prévia da Assembleia de Freguesia

Considerando o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, adaptado à Administração Local, que determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida pelo Órgão Deliberativo salvo quando:

- *Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;*
- *Os seus encargos não excedam o limite de 20 000 contos (99.759,58 €) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.*

Considerando que, conforme dispõe a alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso - LCPA), a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da Assembleia de Freguesia, quando envolvam entidades da administração local.

Considerando que a alínea a) do n.º 1 do art.º 6.º determina igual normativo para as entidades da Administração Central condicionando a assunção de compromissos plurianuais a decisão prévia conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela, salvo quando resultarem da execução de planos plurianuais legalmente aprovados.

Considerando a extemporaneidade da publicação do Decreto-Lei que regulamenta e operacionaliza a LCPA, Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de fevereiro.

Considerando que, conforme dispõe o art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da LCPA, a



autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais pelo órgão deliberativo competente poderá ser dada aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

Face aos considerandos enunciados propõe-se que, em face do exposto, e ao abrigo das disposições legais e enquadramento supracitados, procurando replicar uma solução idêntica à preconizada para as demais entidades do Sector Público Administrativo, a Assembleia de Freguesia de Tortosendo delibere:

- Para efeitos do previsto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º e n.º 4 do artigo 16.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, nos casos seguintes:
 - Resultem projetos ou ações constantes das Grandes Opções do Plano; ou
 - Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 € (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e nove Euros e cinquenta e oito cêntimos) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos; ou
 - Resultem de reprogramações financeiras decorrentes de acordos de pagamentos, quando legalmente admissíveis, e alterações ao cronograma financeiro de investimentos ou aquisições de bens e serviços por atraso no início, arranque ou no decurso da execução dos respetivos contratos.
- A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia concedida nos termos do número anterior, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no n.º anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas, sem prejuízo do previsto no art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.
- A Junta de Freguesia poderá delegar no Presidente da Junta de Freguesia a assunção de compromissos plurianuais, relativa a despesas de funcionamento de carácter continuado e repetitivo desde que previamente dotada a rubrica da



despesa prevista no Orçamento, nos termos do nº1, até ao momento permitido por lei, no âmbito do regime de contratação pública.

- Em todas as sessões ordinárias da Assembleia de Freguesia deverá ser presente uma listagem com os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida.
- O regime previsto na presente deliberação aplica-se a todas as assunções de compromissos, desde que respeitadas as condições constantes dos n.º 1 e 2, já assumidas, a assumir ou que produzam efeitos a partir de 1 de janeiro de 2024.

Tortosendo, 27 de novembro de 2023

O Presidente

David José Carriço Raposo da Silva



MAPA DE PESSOAL 2024

(AO ABRIGO DA LEI GERAL DO TRABALHO EM
FUNÇÕES PÚBLICAS Nº 35/2014 DE 20 DE JUNHO)

Atribuições/Competências/Actividades	Carreira	Categoria	Postos de trabalho de que a Autarquia carece para o desenvolvimento das respectivas actividades (artigo 29º da LTFP)										Trabalhadores ausentes por motivo de:				
			RUEPTI		RIEPTD				Comissão de Serviço		CIP		Mobilidade Geral Interna		CIP	MGI	LSR
			P	AP	Tempo Total		P	AP	P	AP	P	AP					
					P	AP											
Pessoal Dirigente																	
Carreiras Gerais - Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovadas em anexo à Lei n.º 357/2014, de 20 de Junho (LTFP)																	
Aos técnicos superiores, de acordo com a sua área de formação e as competências e atribuições da unidade orgânica em que estão inseridos compete exercer as funções previstas na Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 357/2014 de 20 de Junho a seguir designada por LTFP, de grau de complexidade funcional 3, nomeadamente, funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projectos e execução de outras actividades apoio geral instrumental ou especializado nas áreas de actuação comuns. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua área de actividade, tomando opções de índole técnica enquadradas por directivas ou orientações superiores.	Técnico Superior	Técnico Superior	0														
Aos assistentes técnicos, de acordo com as competências e atribuições da unidade orgânica em que estão inseridos compete exercer as funções previstas na LTFP, de grau de complexidade funcional 2, nomeadamente, funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos com base em directivas bem definidas e instruções gerais, nas áreas de actuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de actuação	Assistente Técnico	Assistente Técnico	1														
Aos assistentes operacionais, de acordo com a sua área de actividade, competências e atribuições da unidade orgânica em que estão inseridos compete exercer as funções previstas na LTFP, de grau de complexidade funcional 1, nomeadamente, funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em directivas gerais bem definidas. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico; Responsabilidade pelos equipamentos sob a sua guarda e pela correcta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.	Assistente Operacional	Assistente Operacional	5														

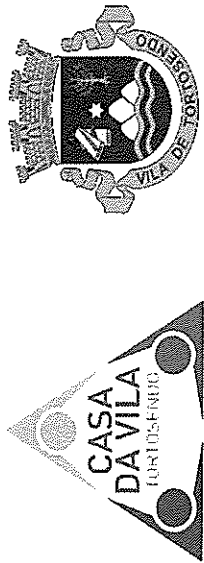
Atribuições/Competências/Actividades	Carreira	Categoria	Postos de trabalho de que a Autarquia carece para o desenvolvimento das respectivas actividades (artigo 29 da LTFP)												Trabalhadores ausentes por motivo de:		
			RUEPTI		RUEPTD				Comissão de Serviço		CIP		Mobilidade Geral Interna		CIP	MGI	LSR
					Tempo Total		Tempo Parcial										
			P	AP	P	AP	P	AP	P	AP	P	AP	P	AP			
Carreiras subsistentes e carreiras não revistas																	
Totais			6														

Observações:

a) Trabalhadores em exercício de funções noutras entidades em fase de consolidação.

Legenda:

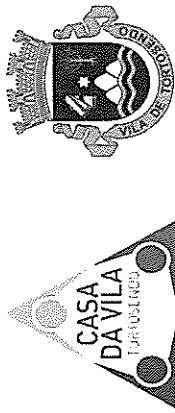
- P: posto de trabalho provido
- AP: posto de trabalho a prover
- RIEPTI: Relação Jurídica de Emprego por Tempo Indeterminado
- RIEPTD: Relação Jurídica de Emprego por Tempo Determinado ou Determinável
- CIP: Cedência de Interesse Público
- MGI: Mobilidade Geral Interna
- LSR: Licença sem remuneração



Freguesia de Tortosendo

ANEXO I

Cargo/Carreira/Categoria	Área										
Cargo/Carreira/Categoria	Área	Lugares ocupados				Trab.ausentes		Unidade Orgânica			
		RJEPTI	RJEPTD	MGI	CIP	CIP	LsR				
Cargo/Carreira/Categoria	Área	Lugares ocupados				Trab.ausentes		Unidade Orgânica			
		RJEPTI	RJEPTD	MGI	CIP	CIP	LsR				
Técnico Superior	Técnica							Serviços Técnicos da Junta de Freguesia			
	Total	0	0	0	0	0	0				
Assistente Técnico	Administrativa	1						Serviços Administrativos da Junta de Freguesia			
	Total	1	0	0	0	0	0				
Assistente Operacional	Auxiliar administrativo	2						Serviços Administrativos da Junta de Freguesia			
	Auxiliar de serviços gerais	3						Serviços Gerais da Junta de Freguesia			
	Total	5									
	Total Geral	6									



FREGUESIA DE TORTOSENDO

MAPA DE PESSOAL ANO DE 2024
ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL- Novos postos de trabalho
(alínea b) do artigo 31º da LTFP, aprovada em anexo à Lei nº35 /2014, 20 de junho)

Regime jurídico de emprego público por tempo indeterminado

ANEXO II							
Categoria/ Carreira	Área/Formação	Lugares	Nível Base da Carreira	Venc. Carreira	Valor Mensal	Encargos Entidade	Valor anual (14 meses)
Técnico Superior			0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Postos de trabalho a ocupar		0	-	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Assistente Técnico	Administrativos e áreas técnicas	1	8	1 050,80 €	1 050,80 €	249,57 €	18 205,11 €
							0,00 €
Postos de trabalho a ocupar		0	-		0,00 €	0,00 €	0,00 €
Assistente Operacional	Auxiliar Administrativo	2	1	1 642,46 €	1 642,46 €	390,08 €	28 455,62 €
	Auxiliar Serviços Gerais	3	1	2 463,69 €	7 391,07 €	1 755,38 €	128 050,29 €
Postos de trabalho a ocupar		0	0		0,00 €	0,00 €	0,00 €

Total lugares	Total mensal	Total anual
6	12 479,36 €	174 711,02 €



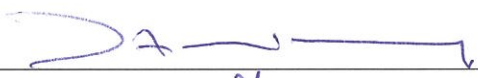
Junta de Freguesia de Tortosendo

ORÇAMENTO PARA O ANO FINANCEIRO DE 2024

APROVAÇÃO

O presente orçamento, foi aprovado em reunião da Junta de Freguesia que se realizou em 27 de novembro de 2023, de harmonia com o disposto na alínea a) do N.º 1 do art.º 16º da Lei N.º 75/2013 de 12 de setembro.

A JUNTA DE FREGUESIA,





Aprovado em sessão ordinária da Assembleia de Freguesia, realizada em 11 de dezembro de 2023, de acordo com o disposto na alínea a) do N.º 1 do art.º 9º da Lei N.º 75/2013 de 12 de setembro.

A MESA,

